

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1468

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE APARELHO (LINHA) TELEFÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, para a Câmara Municipal, 01 (uma) linha telefônica destinada a atender a demanda dos serviços.

ART. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes da autorização contida nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício, um crédito especial no valor de Cr\$28.260.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros).

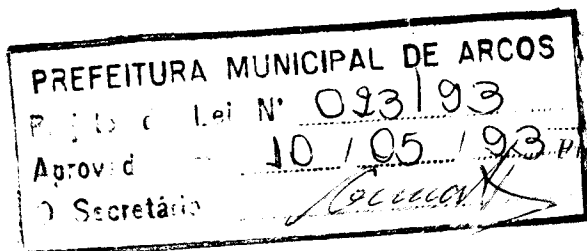
ART. 3º - Como recurso à abertura do crédito autorizado no artigo precedente, o Chefe do Poder Executivo poderá utilizar-se do excesso de arrecadação previsto no exercício, ou ainda, a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal 4320/63.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 11 de Maio de 1993.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ

Prefeito Municipal



[Handwritten signature]
Prefeitura Municipal de Arcos
Chefe de Gabinete